



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.726 "/

MODIFICA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 5º
DA LEI Nº 1.705, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1.969.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O artigo 15º, da lei nº 1.705, de 15 de novembro de 1.969, passará a ter a seguinte redação:-

"ART. 15º- E' exclusividade das Empresas Funerárias aqui estabelecidas e nos seus plenos direitos de concessão dos serviços, o transporte de corpos de pessoas que vierem a falecer neste Município.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedado às Empresas Funerárias de outros Municípios a prestação de serviços citados neste artigo.

PARÁGRAFO 2º - Somente poderão transportar féretros, os autos-fúnebres, ficando proibido aos carros particulares ou de aluguel, a execução de tais serviços.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE DEZEMBRO DE 1.969.


JOSE AFFONSO JUNQUEIRA DE BARROS COBRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.-